

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 09ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS/PR
Av. Pref. Dedi Barichello Montagner, 191, Térreo, Centro, Dois Vizinhos - PR
CEP 85.660-000 – Fone: (46) 2122-0100 – e-mail: vdt01dvz@trt9.jus.br

EDITAL DE PRAÇA, LEILÃO E INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) do Trabalho da Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/PR, FAZ SABER, a todos os interessados, que será realizado LEILÃO POR MEIO ELETRÔNICO nos termos do Art. 882 e seguintes do CPC.

O leilão eletrônico será realizado no dia **10/07/2025 às 13:30 horas**, através do site do leiloeiro público oficial, Sr. ELTON LUIZ SIMON, matrícula Jucepar 09/023-L, fone (46) 3225-2268.

Local: Site do leiloeiro: www.simonleiloes.com.br

Autos: 0000319-14.2019.5.09.0749.

Autor: LENIR ANTUNES DA SILVA.

Réu(s): PESQUEIRO SERVICOS DE GESTAO LTDA, SATIARE ALIMENTOS LTDA, CRISTIANO DE BEM CARDOSO.

BEM(NS): Lote Rural n.º 33-B, da Gleba n.º 31-FB, do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Prata do Iguaçu/PR, da Comarca de Salto do Lontra/PR, com área de 72.600m², com os limites e confrontações descritos na matrícula 11.221 do CRI desta Comarca. Endereço atualizado: Rua Otacilio Rodrigues, esquina com a rua Ambrozio Pauli, Nova Prata do Iguaçu/PR. Coordenadas Geográficas: -25.654141, -53.340192 (google maps). Ocupação: Desocupado. Benfeitorias/Características do bem: Imóvel de natureza industrial, situado na entrada do município, com acesso direto pela rodovia estadual, onde anteriormente operava uma indústria de processamento de alimentos. Trata-se de uma área com infraestrutura completa, construída especificamente para fins industriais, e, atualmente, encontra-se desativada quanto à operação, porém com edificações e divisões internas. Benfeitorias averbadas: portaria com balança rodoviária integrada ao setor de logística, área de apoio com cobertura para pesagem, barracão principal destinado à atividade industrial, casa de máquinas, almoxarifado, casa de força, casa de caldeira e casa de manutenção. Área total de benfeitorias averbadas: 8.516,20 m². Conta ainda com estrutura montada e compartimentada, conforme sua antiga atividade industrial, embora desprovida de equipamentos, máquinas e demais bens móveis relacionados à operação. Integram a propriedade áreas administrativas, banheiros, vestiários, estação de tratamento de resíduos, poços artesianos, sistema de cercamento em todo o perímetro e amplo estacionamento para veículos de pequeno e grande porte. Ressalta-se que os objetos e itens móveis de pequeno porte eventualmente remanescentes no local não integram a presente descrição, uma vez que não integram a penhora. Estado de conservação regular, de modo geral. Algumas áreas bem conservadas, enquanto outras com necessidade de restauração/reformas.

AVALIAÇÃO: R\$ 17.760.000,00 em 28/04/2025.

ÔNUS: Consta na matrícula 11.221 os seguintes registros: AV1: Termo de compromisso de Proteção de Reserva Legal de 20% do imóvel; R7 e R9: Hipoteca em favor de Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC; AV10: Averbação/execução autos 0300829-57.2016.8.24.0080 de execução de título extrajudicial em que é exequente AVEPAR - AVES DO PARQUE LTDA, junto a 2ª Vara Cível da Comarca de Xanxerê/SC; AV11: Averbação/execução autos 0301445-32.2016.8.24.0080 de execução de título extrajudicial em que é exequente Banco Safra S/A, junto a 2ª Vara Cível de Xanxerê-SC; AV12: Autos 1085655-21.2017.8.26.0100 de execução de título extrajudicial em que é exequente Banco Safra S/A, junto a 4ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP; R13: Hipoteca em favor de Patoeste Eletro Instaladora Ltda; R14: Penhora autos 0002684-85.2018.8.16.0149 de Carta Precatória Cível, em que é exequente Procuradoria da Fazenda Nacional; R15: Arresto autos 0000201-38.2019.5.09.0749 de tutela cautelar em que é requerente Altair Ferreira, junto a Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/PR; R16: Penhora autos 1085655-21.2017.8.26.0100 de execução de título extrajudicial em que é exequente Banco Safra S/A, junto a 4ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP; R17: Arresto em que são requerentes Leandro Braz autos 0000343-42.2019.5.09.0749, Junior Alves da Cruz de Souza autos 0000342-57.2019.5.09.0749, Janete Schlickmann Chiele autos 0000341-

72.2019.5.09.0749, Itamara Aparecida da Cunha do Nascimento autos 0000340-87.2019.5.09.0749, Eliza Regina Correia autos 0000339-05.2019.5.09.0749, Geni Braz autos 0000338-20.2019.5.09.0749, Eliane Aparecida Matos autos 0000337-35.2019.5.09.0749, Jose Edenei Skierzynski autos 0000336-50.2019.5.09.0749, Eziquiel Nunes autos 0000335-65.2019.5.09.0749, Juliano Ribeiro da Silva autos 0000334-80.2019.5.09.0749, Luiz Henrique Back autos 0000333-95.2019.5.09.0749, Marineide Aparecida Veronez Antunes autos 0000331-28.2019.5.09.0749, Larissa Gabriela Bergmann Bueno autos 0000330-43.2019.5.09.0749, Josias Felipe Pavão autos 0000329-58.2019.5.09.0749, Ivandro Fontana autos 0000327-88.2019.5.09.0749, Marcos Faust autos 0000326-06.2019.5.09.0749, Fatima Carneiro dos Santos autos 0000325-21.2019.5.09.0749, Marizete Moreira Leite autos 0000314-89.2019.5.09.0749, Elisandra da Costa autos 0000313-07.2019.5.09.0749, Marli da Silva Skierzynski autos 0000312-22.2019.5.09.0749, Eleandro Correa autos 0000311-37.2019.5.09.0749, Edson Chiele autos 0000310-52.2019.5.09.0749, Delair de Lima Leandro autos 0000309-67.2019.5.09.0749, Davi Fabiano nunes do Amarante autos 0000308-82.2019.5.09.0749, Neiva de Fatima Alves Gavasso Batisttela autos 0000307-97.2019.5.09.0749, Clodinei Perka autos 0000306-15.2019.5.09.0749, Oraides Padilha autos 0000305-30.2019.5.09.0749, Claudioneia de Souza Costa dos Santos autos 0000304-45.2019.5.09.0749, Celia Baggio Pavanelo autos 0000301-90.2019.5.09.0749, Andressa Franceschini autos 0000300-08.2019.5.09.0749, Edson Ferreira autos 0000299-23.2019.5.09.0749, Carlos Laercio Roveda autos 0000298-38.2019.5.09.0749, Roberson Cardoso autos 0000297-53.2019.5.09.0749, Edson Ferreira autos 0000295-83.2019.5.09.0749, Bruna Vizioli autos 0000294-98.2019.5.09.0749, Douglas Balen autos 0000293-16.2019.5.09.0749, Anderson Cataneo autos 0000292-31.2019.5.09.0749, Agenor Sutil Marciliano autos 0000271-55.2019.5.09.0749, Alisson Gabriel da Silva autos 0000270-70.2019.5.09.0749, Alice de Brittos autos 0000267-18.2019.5.09.0749, Felipe de Brittos autos 0000266-33.2019.5.09.0749, Adriana Pelicioli autos 0000246-42.2019.5.09.0749, Adriana Pavon Vaes autos 0000242-05.2019.5.09.0749, Rogerio Silveira da Silva autos 0000240-35.2019.5.09.0749, Adonias Pavão autos 0000238-65.2019.5.09.0749, Roseli Casamali da Silva autos 0000237-80.2019.5.09.0749, Sinforiano Gonçalves Vaes autos 0000236-95.2019.5.09.0749, Matheus Martins Ferreira autos 0000235-13.2019.5.09.0749; Sthefani Xavier Duarte autos 0000234-28.2019.5.09.0749, Valdecir Maria da Silva autos 0000232-58.2019.5.09.0749; Adelino dos Santos autos 0000230-88.2019.5.09.0749, Willian Douglas Soares autos 0000229-06.2019.5.09.0749, Zenaide Lembeck da Silva autos 0000228-21.2019.5.09.0749, Alcindo Deon autos 0000227-36.2019.5.09.0749, Zoleide Steinheuser autos 0000225-66.2019.5.09.0749, Altair de Jesus autos 0000397-08.2019.5.09.0749 e Iraci Antonio Groli autos 0000332-13.2019.5.09.0749, junto a Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/PR; R18: Penhora autos 0000737-93.2018.8.16.0149 de execução fiscal, em que é exequente: Estado do Paraná; R19: Arresto autos 0000848-33.2019.5.09.0749 em que é autor: Rafael Smolski Grahl, junto a Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/PR; R20: Penhora autos 0004571-32.2016.8.16.0131 de Cumprimento de Sentença em que é exequente: Patoeste Eletro Instaladora Ltda, junto a 1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco/PR; R21: Arresto em que são autores Leonildo Maria da Silva 0000846-63.2019.5.09.0749, Cleiton Rafael Santos autos 0001251-02.2019.5.09.0749, João Carlos Martins autos 0001255-39.2019.5.09.0749, junto a Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/PR; R22: Arresto autos 0000079-88.2020.5.09.0749 em que é autor Jocieli Patricia Tequio, e autos 0000080-73.2020.5.09.0749 em que é autor Vilmar Antonio Antunes, junto a Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/PR; R23: Arresto autos 0000976-53.2019.5.09.0749 em que é autor José Valmor da Silva, autos 0001097-81.2019.5.09.0749 em que é autor: Zilda Bonin, autos 0000008-86.2020.5.09.0749 em que é autor Israel Ribas, junto a Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/PR; R24: Arresto autos 0000290-61.2019.5.09.0749 em que é requerente Vanessa Antunes Telles; autos 0000291-46.2019.5.09.0749 em que é autor Robson Felipe Mascarello; autos 0000419-66.2019.5.09.0749 em que é autor Cibeli Pereira de Moraes, autos 0000420-51.2019.5.09.0749 em que é autor Junior Jose Reolon Zata junto a Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/PR; R25: Penhora autos 0000058-49.2019.5.09.0749 de ação trabalhista em que é autor Audirlei Reolan junto a Vara do Trabalho de Dois Vizinhos/PR; R-26: Penhora autos 0003217-44.2018.8.16.0149 Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Salto do Lontra, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ; R-27: Penhora autos 0003216-59.2018.8.16.0149 Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Salto do Lontra, em que é exequente ESTADO DO PARANÁ; AV-28 Indisponibilidade de bens autos 0002239-67.2018.8.16.0149 do Juizado Especial Cível de Salto do Lontra/PR; R-29: Penhora autos 0002097-29.2019.8.16.0149 Execução Fiscal da Vara da Fazenda Pública de Salto do Lontra, em que é

exequente ESTADO DO PARANÁ; R-30: Penhora autos 5016442-58.2020.8.24.0018/SC da 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó/SC, em que é exequente INTELECO-INSTITUTO DE INTELIGENCIA CORPORATIVA LTDA; R-31: Penhora autos 000202-42.2021.5.09.0041 da 21ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR, em que é exequente ARILSON MENDES FERREIRA; R-32: Penhora autos 0002420-34.2019.8.16.0149 do Juizado Especial Cível de Salto do Lontra/PR, em que é exequente E. BUENO DE SIQUEIRA TRANSPORTES - ME; R-33: Penhora autos 0047172-94.2021.8.26.0100 do 4º Ofício Cível de São Paulo/SP, em que é exequente ALEXANDRE N. FERRAZ CICARELLI & PASSOLD ADVOGADOS ASSOCIADOS.

DEPOSITÁRIO: Conforme autos id 2f0f3a5.

Caso as partes, eventuais credores hipotecários, proprietários, coproprietários, usufrutuários, constantes no registro de imóveis, não sejam encontradas ou cientificadas, por qualquer razão, da data da Praça quando da expedição da intimação respectiva, valerá o presente como edital de intimação de praça única.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes da data designada para a alienação judicial, e para os imóveis a venda será ad corpus, devendo o interessado certificar-se de suas condições antes de ofertar seu lance. O arrematante assume a responsabilidade por eventual regularização que se fizer necessária. Deverá também cientificar-se previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal aos imóveis, no tocante ao uso do solo ou zoneamento, passivo ambiental, e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar em decorrência da arrematação dos imóveis.

O preço da arrematação poderá ser parcelado com entrada mínima de 25% (vinte e cinco por cento), e o saldo restante em prestações, sujeito à análise do Juízo observadas, como máximas, as condições do art. 895, § 1º, do CPC, devidamente atualizadas pelo mesmo índice trabalhista, que serão calculados ao final do pagamento de todas as parcelas e devem ser pagos em até 15 (quinze) dias do vencimento da última parcela.

Na hipótese de mora ou inadimplemento das parcelas, aplicar-se-á o disposto no artigo 895, §§ 4º e 5º, do CPC (arts. 281 a 283 do Provimento Geral da Corregedoria Regional – TRT9). O parcelamento será garantido por Caução idônea, quando se tratar de bens móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. Na hipótese de arrematação parcelada de bens móveis, ficará a critério do juiz a exigência de outras garantias, inclusive a real ou a fidejussória, ou de pagamento integral do lance, para a retirada do bem junto ao depositário/executado.

Os valores das prestações vincendas deverão ser depositados à disposição desta Vara do Trabalho nas datas dos respectivos vencimentos e o pagamento do sinal e das parcelas será realizado mediante depósito em conta judicial, vinculada à execução, sendo de responsabilidade do arrematante a expedição das guias respectivas.

Se não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal, voltando à hasta pública os bens, sem prejuízo das sanções de natureza processual ou material, a critério da autoridade judicial competente.

Na hipótese de se tratar de penhora de bem imóvel indivisível e tenha determinação de sua venda de modo integral também deve ser observada a regra do artigo 843 e §§ 1º e 2º do CPC.

Fica o exequente ciente de que poderá participar da hasta, na qualidade de arrematante, pessoalmente ou através de seu procurador com poderes específicos, devendo ser apresentado no ato o instrumento de mandato. O lance oferecido pelo exequente prefere ao lance igual a de outro licitante, desde que ocorra o pagamento imediato da comissão do Leiloeiro.

O bem penhorado será vendido pelo maior lance, sendo que a parte exequente e as demais pessoas de que trata o artigo 876, § 5º, do CPC, terão preferência para adjudicação, em igualdade de condições com a melhor oferta (CLT, art. 888, caput e § 1º).

A arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável tão logo assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do CPC. A assinatura do juiz na decisão que defere a alienação supre a ausência de assinatura no auto de arrematação.

O arrematante não será responsável pelo pagamento dos tributos anteriores à data da expropriação judicial, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel, haja vista que,

nos termos do artigo 130, parágrafo único, do CTN, a Fazenda Pública sub-roga-se no preço depositado.

Correrão por conta do arrematante/adjudicante ou remitente as despesas de publicação do edital e os custos relativos à desmontagem, remoção, armazenagem, transporte e transferência patrimonial dos bens, se houver.

O interessado em ofertar lances de forma eletrônica deverá efetuar cadastro prévio junto ao site do leiloeiro e solicitar habilitação, sendo o cadastro requisito indispensável para participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento. Os lançadores on-line estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores de leilões presenciais, inclusive quanto à responsabilidade civil e criminal. A solicitação de habilitação implicará na aceitação da integralidade das condições estipuladas no edital.

Por se tratar de leilão eletrônico, ofertado o bem no site do leiloeiro a partir do horário determinado iniciará a contagem regressiva do lote, e, havendo novo lance, será prorrogado o tempo em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de ofertar novos lances.

Autoriza-se o acesso do leiloeiro aos bens penhorados para as verificações de praxe, na companhia de eventuais interessados na sua aquisição, com o uso de reforço policial, se necessário.

Sobreleva esclarecer que correrá por conta dos interessados a verificação dos bens, bem como a situação jurídica perante os Órgãos Públicos, Registro de Imóveis (impostos atrasados/averbações construção), Prefeitura Municipal, INSS, despesas condominiais, entre outros.

Os honorários do Leiloeiro, que serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, e despesas respectivas, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pela parte exequente.

Havendo a formalização de acordo, a hasta pública somente será suspensa se for comprovado o pagamento de todas as despesas processuais, ficando o devedor responsável por eventuais despesas do leiloeiro, na forma do § 3º, do artigo 253, do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Sendo negativo o leilão, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a venda direta do bem penhorado, pelo prazo de 4 (quatro) meses, ocasião em que deverão ser respeitadas as mesmas condições fixadas para a realização do leilão, na forma do artigo 245, do Provimento Geral da Corregedoria Regional.

Ressalta-se que, na hipótese de restar negativa a intimação dirigida a quaisquer das partes, o edital a ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho suprirá o ato negativo.

Este edital será publicado e afixado no lugar de costume deste Juízo.

Dois Vizinhos/PR, 23 de maio de 2025.

Juiz Titular da Vara do Trabalho